

À Chefe do Núcleo de Compras de Insumos,

Trata-se do Ato Convocatório nº 001/2020, destinado à **aquisição de camas hospitalares mediante Registro de preço**, visando atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF conforme condições previstas no Elemento Técnico definitivo, ID nº 32056122.

Sobre o Recurso apresentado pela empresa Móveis Andrade bem como a Contrarrazão apresentada pela empresa Medi-Saúde segue:

No **Recurso** apresentado 39279231, a empresa Móveis Andrade argumenta:

"(...) a empresa **MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI-ME** apresentou conforme edital no sub-item mencionado na alínea **c) Comprovação de assistência técnica exclusiva ou autorizada pelo fabricante no Distrito Federal para camas elétricas (lotes 1, 3 e 4)** comprovação de ter assistência técnica autorizada no Distrito Federal."

Em sua **Contrarrazão** 39279651 a empresa Medi-Saúde argumenta:

"É de ciência de todos que não deixamos de prestar assistência técnica conforme proposta anexada via sistema, posteriormente encaminhada via correios, onde diz "A MEDI-SAUDE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME. OFERECE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS SEUS PRODUTOS DURANTE SUA VALIDADE EM SUA MATRIZ EM APARECIDA DE GOIÂNIA – GO PELO TELEFONE (62) 3278-0223" conforme supramencionado na lei 8.666 Art 14, oferecemos a garantia do nosso produto dentro da validade de garantia, onde nossa empresa para provar que agimos de boa-fé, vamos estender a garantia do lote 01 itens (01,02 03) por mais 12 meses, totalizando a garantia para os produtos fornecidos por 36 meses, prestando toda e qualquer garantia sobre o produto ofertado dentro dos prazos estabelecidos em edital, incluso todos os custos, peças e manutenção sobre o produto.

E sabido que estamos passando por uma pandemia "covid-19" que neste atual cenário não conseguimos local uma assistência dentro do distrito federal, garantimos que dentro de 20 dias vamos sanar e ir atrás de uma empresa apta em manutenção de equipamentos eletro médicos, enquanto isto se fazer necessário vamos prestar nossa assistência através da nossa matriz que fica localizada na grande Goiânia tendo uma distância da nossa empresa até o local onde for destinado de no máximo 250 km, onde não interferiria na nossa locomoção até in loco das unidades com os produtos ofertados."

Segue análise desta Gerência :

A empresa Medi-Saúde apresentou na documentação a declaração de ciência de todas as cláusulas contidas no Elemento Técnico, bem como a mesma é fabricante do produto ofertado e apresentou a declaração de todos os custos, tanto para atendimento in loco, peças e manutenção sobre o produto. Além disso, a empresa Medi-Saúde se compromete a apresentar dentro de 20 dias empresa apta para prestação de serviços no Distrito Federal e apresentou extensão da garantia

técnica dos equipamentos, não sendo impeditivo à sua participação.

Sendo assim esta Gerência considera improcedente no quesito técnico o Recurso da empresa Móveis Andrade .

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 30/04/2020, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 30/04/2020, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39407632** código CRC= **8FDF69E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHMS Área Especial - Quadra 101 - Hospital de Base - Bairro Asa Sul - CEP 70335-900 - DF

35508900